



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

LEI Nº 1.856/2007

INSTITUI A POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS BEBIDAS ALCOÓLICAS, TABACO E DROGAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais, na Câmara Municipal, aprova:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de prevenção e combate às bebidas alcoólicas, tabaco e drogas.

Art. 2º - A política descrita no artigo 1º tem os seguintes objetivos:

I - Incentivar a adoção de medidas, no sentido de orientar, prevenir e evitar o uso de bebidas, tabaco e drogas;

II - Adoção, pelas escolas, em âmbito municipal, de:

- a) Pesquisas e trabalhos;
- b) Peças teatrais e musicais;
- c) Palestras e debates entre alunos;
- d) e outras que possam surgir.

Art. 3º - A política definida no artigo 1º observará as seguintes diretrizes:

I - Incentivo às práticas de combate e prevenção, por meio de suporte técnico, às instituições municipais que atuam ou possam vir a atuar na área de controle;

II - Conscientização da população quanto às formas de combate e prevenção, e os danos provenientes do uso de bebidas, tabaco e drogas;

III - Busca constante do cumprimento de metas de proteção à criança e ao adolescente, tudo em conformidade com os artigos 70, 71, 72 e 73 da Lei nº 8.069, de 13/07/1990.

IV - Promoção de estudos e desenvolvimentos de projetos e programas que atendam às finalidades desta Lei;

V - Implantação de Conselho Municipal Anti-Drogas;

VI - Efetiva fiscalização sobre os comércios de bebidas alcoólicas e tabaco, por parte dos órgãos competentes;

VII - Maior acompanhamento do Poder Público (Executivo e Legislativo) no tocante ao trabalho das Polícias Civil e Militar;

VIII - Criação da Semana Mundial de Prevenção e Combate às Drogas Lícitas e Ilícitas, que ocorrerá na última semana do mês de agosto.

Parágrafo único - Para complementar o disposto no inciso II deste artigo, ficam as rádios locais obrigadas a dispor de 05 (cinco) minutos diários para divulgar comerciais de prevenção e combate.

Art. 4º - Para execução dos objetivos propostos no artigo 2º, compete ao Poder Público:

- I** - A realização de estudos e debates com a sociedade civil, para fiel cumprimento e regulamentação desta Lei;
- II** - O desenvolvimento de Campanhas de conscientização da população;
- III** - Dar apoio às famílias dos dependentes que estiverem em tratamento, de acordo com o relatório sócio-econômico da Secretaria de Assistência Social.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 27 de dezembro de 2007.

Dr. Moacir Tostes de Oliveira
Prefeito Municipal

Milton Henriques Pereira
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 27 de dezembro de 2007.
_____ Milton Henriques Pereira - Superintendente Administrativo